

LEI Nº 1.143, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1982

Autoriza doação de faixa de terreno
e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma SANTOS & LANINI LTDA., a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme escritura pública de compra e venda transcrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.198, Livro 3-1, às folhas 95, localizada à rua Projetada, no lugar denominado por "Núcleo Colonial Ferreira Alves", nesta cidade, medindo 16,00m (dezesesseis metros) pelas linhas de frente e de fundos, 63,20m (sessenta e três metros e vinte centímetros) de um dos lados e 63,10m (sessenta e três metros e dez centímetros) do outro lado, totalizando a área de 1.010,40ms² (hum mil dez metros e quarenta centímetros quadrados), confrontando de um lado com Almansor Pereira de Rezende, ou quem de direito, do outro lado com o Patrimônio Municipal, ou com quem haja de confrontar, e pelos fundos com Daurio Mendonça Lima, ou quem de direito.

Art. 2º - A firma Santos & Lanini Ltda., se compromete a construir as instalações para funcionamento de sua indústria na área objeto da doação, observados os prazos previstos na legislação municipal pertinente.

§ 1º - Decorridos os prazos estipulados e não cumprida a finalidade da doação, a respectiva área reverterá ao patrimônio municipal, revogando-se de pleno direito a doação, independente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Dita área reverterá também ao patrimônio municipal independente de ação judicial ou extra-judicial, caso a firma Santos & Lanini, interrompa suas atividades, sem justificativa, durante doze meses (12) consecutivos.


Art. 3º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada nem gravada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou instituições congêneres, para fins de levantamento de recursos financeiros destinados ao cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.114, de 13 de outubro de 1981 e a Lei nº 1123, de 16 de dezembro de 1981, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1.982.


- Prefeito Municipal -